

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2028

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2028 - POR FUNÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	2.862.452.117	4.814.868.977	3.278.670.589	13.848.642.580	5.821.893.418	30.626.527.682
Assistência Social	1.149.791.659	4.444.405.820	2.792.652.169	19.286.209.277	5.950.690.126	33.623.749.051
Ciência e Tecnologia	2.121.111.308	538.433.777	468.416.646	12.393.869.633	4.232.523.584	19.754.354.948
Comércio e Serviço	5.648.549.767	11.046.226.467	7.595.908.213	39.061.584.381	15.486.455.543	78.838.724.371
Comunicações	0	38.089	356.611	32.340.925	31.313	32.766.938
Cultura	66.088.346	114.108.335	123.077.437	3.230.110.515	454.801.406	3.988.186.039
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	725.472	74.620.097	20.596.945	287.045.047	167.896.258	550.883.819
Direitos da Cidadania	70.210.075	159.324.571	153.966.455	1.638.210.140	443.816.354	2.465.527.596
Educação	999.805.258	2.842.635.005	1.707.077.787	14.277.046.320	3.633.984.154	23.460.548.523
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	0	690.167	6.461.809	628.674.890	567.389	636.394.255
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.182.939	21.432.906	18.977.747	244.426.801	91.909.700	385.930.092
Habituação	2.189.411.453	4.425.419.885	3.181.288.523	9.124.641.203	2.535.287.842	21.456.048.906
Indústria	45.356.620.050	13.100.856.989	3.186.432.708	3.913.484.688	1.544.335.208	67.101.729.643
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	1.098.532.608	2.585.069.679	1.607.448.067	5.012.619.680	681.375.942	10.985.045.976
Organização Agrária	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467	10.405.523
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	155.698	1.457.749	132.203.805	128.000	133.945.252
Saúde	2.929.933.915	12.491.718.791	9.043.044.963	54.170.897.492	12.642.305.498	91.277.900.659
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.660.348.329	10.035.245.050	7.442.960.196	39.871.245.596	12.928.369.146	72.938.168.318
Transporte	143.246.821	649.242.916	130.693.254	4.978.276.395	604.371.330	6.505.830.716
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	67.306.780.486	67.345.173.387	40.759.800.963	222.134.408.793	67.226.504.678	464.772.668.307

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	9,35	15,72	10,71	45,22	19,01	100,00
Assistência Social	3,42	13,22	8,31	57,36	17,70	100,00
Ciência e Tecnologia	10,74	2,73	2,37	62,74	21,43	100,00
Comércio e Serviço	7,16	14,01	9,63	49,55	19,64	100,00
Comunicações	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Cultura	1,66	2,86	3,09	80,99	11,40	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	0,13	13,55	3,74	52,11	30,48	100,00
Direitos da Cidadania	2,85	6,46	6,24	66,44	18,00	100,00
Educação	4,26	12,12	7,28	60,86	15,49	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,00	0,11	1,02	98,79	0,09	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,38	5,55	4,92	63,33	23,82	100,00
Habitação	10,20	20,63	14,83	42,53	11,82	100,00
Indústria	67,59	19,52	4,75	5,83	2,30	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	10,00	23,53	14,63	45,63	6,20	100,00
Organização Agrária	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Saúde	3,21	13,69	9,91	59,35	13,85	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,65	13,76	10,20	54,66	17,73	100,00
Transporte	2,20	9,98	2,01	76,52	9,29	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14,48	14,49	8,77	47,79	14,46	100,00

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Agricultura	30.626.527.682	6,59%
Amazônia Ocidental	34.549.914	0,01%
Exportação da Produção Rural	19.240.281.701	4,14%
Fundos Constitucionais	1.525.675.965	0,33%
Funrural	2.987.089.046	0,64%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	66.280.285	0,01%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Seguro Rural	905.328.454	0,19%
SUDAM	2.677.967.935	0,58%
SUDENE	3.189.354.383	0,69%
Zona Franca de Manaus	0	0,00%
Assistência Social	33.623.749.051	7,23%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.341.071.677	5,24%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	307.108.783	0,07%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	517.066.625	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	699.278	0,00%
Dona de Casa	525.461.497	0,11%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	3.608.781.742	0,78%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.725.974.553	0,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.597.584.897	0,34%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Ciência e Tecnologia	19.754.354.948	4,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	134.209.825	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	366.842	0,00%
Informática e Automação	8.785.738.618	1,89%
Inovação Tecnológica	10.479.500.451	2,25%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.303.474	0,05%
PADIS	106.165.419	0,02%
Pesquisas Científicas	761.570	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	4.179.051	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.129.696	0,00%
Comércio e Serviço	78.838.724.371	16,96%
Agências de Turismo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Amazônia Ocidental	504.428.746	0,11%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Áreas de Livre Comércio	569.812.668	0,12%
Cooperativas	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Fundos Constitucionais	496.393.114	0,11%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	967.692.165	0,21%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	190.307.212	0,04%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Simples Nacional	75.749.107.166	16,30%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Zona Franca de Manaus	360.983.301	0,08%
Comunicações	32.766.938	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	32.766.938	0,01%
Cultura	3.988.186.039	0,86%
Atividade Audiovisual	563.292.555	0,12%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	235.955.825	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	366.842	0,00%
Livros, Jornais e Periódicos	9.281.440	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.128.589.397	0,67%
Programação	49.880.450	0,01%
RECINE	819.529	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Desporto e Lazer	550.883.819	0,12%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	359.008.244	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	366.842	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	191.508.733	0,04%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Direitos da Cidadania	2.465.527.596	0,53%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.075.204.430	0,23%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos do Idoso	569.289.735	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	821.033.431	0,18%
Educação	23.460.548.523	5,05%
Despesas com Educação	6.958.394.834	1,50%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.664.725	0,02%
Entidades Filantrópicas	5.240.675.258	1,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.318.265.720	1,79%
PROUNI	2.862.547.986	0,62%
Serviços de Educação	0	0,00%
Energia	636.394.255	0,14%
Combustíveis	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	636.394.255	0,14%
Rehidro	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Gestão Ambiental	385.930.092	0,08%
Reciclagem	385.930.092	0,08%
Habitação	21.456.048.906	4,62%
Associações de Poupança e Empréstimo	56.432.198	0,01%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Financiamentos Habitacionais	8.688.070.577	1,87%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	368.158.830	0,08%
Poupança	12.343.387.300	2,66%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Indústria	67.101.729.643	14,44%
Amazônia Ocidental	152.019.622	0,03%
Fundos Constitucionais	362.530.857	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	291.633.255	0,06%
Simplex Nacional	7.555.923.409	1,63%
SUDAM	9.845.723.833	2,12%
SUDENE	11.725.869.475	2,52%
Zona Franca de Manaus	37.168.029.192	8,00%
Não definida	10.985.045.976	2,36%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Fundo Social	342.798.195	0,07%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.642.247.781	2,29%
Organização Agrária	10.405.523	0,00%
ITR	10.405.523	0,00%
Saneamento	133.945.252	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	133.945.252	0,03%
Saúde	91.277.900.659	19,64%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	18.751.554.274	4,03%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Despesas Médicas	43.967.499.990	9,46%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	20.633.395.895	4,44%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.925.450.499	1,71%
Medicamentos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Trabalho	72.938.168.318	15,69%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	36.995.386.317	7,96%
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.112.861.299	0,45%
Empresa cidadã	515.514.021	0,11%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.367.224.862	3,09%
MEI - Microempreendedor Individual	12.733.126.587	2,74%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.519.488	0,00%
Previdência Privada Fechada	601.768.820	0,13%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.483.813.423	0,53%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.122.953.501	0,67%
Transporte	6.505.830.716	1,40%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Embarcações e Aeronaves	1.726.737.422	0,37%
Investimentos em Infra-Estrutura	210.366.580	0,05%
Motocicletas	568.066.574	0,12%
Programa MOVER	3.707.111.748	0,80%
Renaval	0	0,00%
REPORTO	208.831.348	0,04%
TAXI	84.717.044	0,02%
Táxi - IS	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
TOTAL	464.772.668.307	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 100

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	725.472	74.620.097	20.596.945	287.045.047	167.896.258	550.883.819
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	673.313	40.921.028	6.232.352	159.385.043	151.796.507	359.008.244
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.474	0	27.330	301.311	32.727	366.842
TEF - Tributação Específica do Futebol	46.685	33.699.069	14.337.263	127.358.692	16.067.024	191.508.733
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Direitos da Cidadania	70.210.075	159.324.571	153.966.455	1.638.210.140	443.816.354	2.465.527.596
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	23.367.898	61.271.224	77.194.105	680.524.957	232.846.246	1.075.204.430
Fundos do Idoso	10.087.071	18.142.538	25.615.186	421.107.409	94.337.532	569.289.735
Horário Eleitoral Gratuito	36.755.106	79.910.810	51.157.165	536.577.774	116.632.576	821.033.431

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

	UNIDADE: R\$ 100					
Renaval	0	0	0	0	0	0
Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
Táxi - IS	0	0	0	0	0	0

TOTAL	67.306.780.486	67.345.173.387	40.759.800.963	222.134.408.793	67.226.504.678	464.772.668.307
-------	----------------	----------------	----------------	-----------------	----------------	-----------------

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	91.277.900.659	19,64%
Comércio e Serviço	78.838.724.371	16,96%
Trabalho	72.938.168.318	15,69%
Indústria	67.101.729.643	14,44%
Assistência Social	33.623.749.051	7,23%
Agricultura	30.626.527.682	6,59%
Educação	23.460.548.523	5,05%
Habituação	21.456.048.906	4,62%
Ciência e Tecnologia	19.754.354.948	4,25%
Não definida	10.985.045.976	2,36%
Transporte	6.505.830.716	1,40%
Cultura	3.988.186.039	0,86%
Direitos da Cidadania	2.465.527.596	0,53%
Energia	636.394.255	0,14%
Desporto e Lazer	550.883.819	0,12%
Gestão Ambiental	385.930.092	0,08%
Saneamento	133.945.252	0,03%
Comunicações	32.766.938	0,01%
Organização Agrária	10.405.523	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Administração	0	0,00%
TOTAL	464.772.668.307	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	10.400.023.712	0,07	2,24
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.515.643.260	0,83	28,08
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	122.843.796.298	0,78	26,43
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.735.479.751	0,15	5,11
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.940.364.024	0,15	4,94
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.935.229.724	0,04	1,49
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.937.892.321	0,08	2,78
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.405.523	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0,00	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	37.852.548.117	0,24	8,14
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.894.578	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.027.346.275	0,01	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	49.880.450	0,00	0,01
Contribuição para a Previdência Social	94.521.164.274	0,60	20,34
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00
Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	464.772.668.307	2,96	100,00
PIB	15.726.135.292.230	100,00	

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	10.400.023.712	0,07	2,24
1 Áreas de Livre Comércio	43.245.413	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	1.726.737.422	0,01	0,37
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.100.527	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.303.474	0,00	0,05
5 RECINE	819.529	0,00	0,00
6 REPORTO	208.831.348	0,00	0,04
7 Zona Franca de Manaus	8.179.985.999	0,05	1,76
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.515.643.260	0,83	28,08
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.341.071.677	0,15	5,24
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	36.995.386.317	0,24	7,96
3 Atividade Audiovisual	1.327.992	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	6.958.394.834	0,04	1,50
5 Despesas Médicas	43.967.499.990	0,28	9,46
6 Fundos da Criança e do Adolescente	460.920.706	0,00	0,10
7 Fundos do Idoso	18.000.748	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.367.224.862	0,09	3,09
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	104.845.369	0,00	0,02
10 Reciclagem	178.017.262	0,00	0,04
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.122.953.501	0,02	0,67
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	122.843.796.298	0,78	26,43
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.787.907.555	0,09	2,97
2 Associações de Poupança e Empréstimo	40.620.243	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual	88.791.926	0,00	0,02
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.553.574.484	0,01	0,33
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	380.196.048	0,00	0,08
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	59.312.298	0,00	0,01
7 Empresa cidadã	515.514.021	0,00	0,11
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.827.537.132	0,04	1,25
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.004.393.054	0,01	0,43
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	98.683.695	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	169.814.898	0,00	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.116.371.853	0,04	1,32
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.174.694.777	0,01	0,25
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	263.976.650	0,00	0,06
15 Fundo Social	190.430.966	0,00	0,04
16 Fundos da Criança e do Adolescente	614.283.723	0,00	0,13
17 Fundos do Idoso	551.288.987	0,00	0,12
18 Horário Eleitoral Gratuito	821.033.431	0,01	0,18
19 Informática e Automação	7.028.590.895	0,04	1,51
20 Inovação Tecnológica	7.704.955.101	0,05	1,66
21 Investimentos em Infra-Estrutura	943.807.318	0,01	0,20
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	242.828.165	0,00	0,05
24 PADIS	88.827.889	0,00	0,02
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.519.488	0,00	0,00
26 Previdência Privada Fechada	376.105.513	0,00	0,08
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.483.813.423	0,02	0,53
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.023.744.028	0,02	0,65
29 PROUNI	2.131.864.792	0,01	0,46
30 Reciclagem	207.912.830	0,00	0,04
31 Simples Nacional	36.896.441.761	0,23	7,94
32 SUDAM	12.523.691.767	0,08	2,69
33 SUDENE	14.919.402.909	0,09	3,21
34 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.734.983	0,00	0,00
35 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.129.696	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.735.479.751	0,15	5,11
1 Associações de Poupança e Empréstimo	15.811.955	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	473.172.637	0,00	0,10
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	125.646	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	761.514	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	69.665.707	0,00	0,01
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8 Poupança	12.343.387.300	0,08	2,66
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	190.307.212	0,00	0,04
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.642.247.781	0,07	2,29
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.940.364.024	0,15	4,94
1 Áreas de Livre Comércio	497.236.421	0,00	0,11
2 Zona Franca de Manaus	22.443.127.604	0,14	4,83
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.935.229.724	0,04	1,49
1 Áreas de Livre Comércio	29.330.835	0,00	0,01
2 Zona Franca de Manaus	6.905.898.889	0,04	1,49
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.937.892.321	0,08	2,78
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	307.108.783	0,00	0,07
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	953	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	8.688.070.577	0,06	1,87
5 Fundos Constitucionais	2.384.599.936	0,02	0,51
6 Motocicletas	568.066.574	0,00	0,12
7 Seguro Rural	905.328.454	0,01	0,19
8 TAXI	84.717.044	0,00	0,02
VIII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	37.852.548.117	0,24	8,14
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.963.646.720	0,03	1,07
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	559.286.814	0,00	0,12
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	136.870.577	0,00	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.352.427	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.097.913.367	0,01	0,45
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	721.581.499	0,00	0,16
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.526.130	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	66.014.328	0,00	0,01
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.201.893.867	0,01	0,47
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	422.890.120	0,00	0,09
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.031.594	0,00	0,02
9 Fundo Social	152.367.229	0,00	0,03
10 Informática e Automação	1.757.147.724	0,01	0,38

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
11 Inovação Tecnológica	2.773.783.836	0,02	0,60
12 Minha Casa, Minha Vida	125.330.666	0,00	0,03
13 PADIS	14.442.952	0,00	0,00
14 Previdência Privada Fechada	225.663.308	0,00	0,05
15 Programa MOVER	3.707.111.748	0,02	0,80
16 PROUNI	730.683.194	0,00	0,16
17 Simples Nacional	17.039.079.839	0,11	3,67
18 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.930.177	0,00	0,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.894.578	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2 PADIS	2.894.578	0,00	0,00
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.027.346.275	0,01	0,44
1 Amazônia Ocidental	690.998.282	0,00	0,15
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	699.278	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	9.281.440	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.325.605.705	0,01	0,29
1 Pesquisas Científicas	761.570	0,00	0,00
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	49.880.450	0,00	0,01
1 Programação	49.880.450	0,00	0,01
XII. Contribuição para a Previdência Social	94.521.164.274	0,60	20,34
1 Dona de Casa	525.461.497	0,00	0,11
2 Entidades Filantrópicas	29.482.852.894	0,19	6,34
3 Exportação da Produção Rural	19.240.281.701	0,12	4,14
4 Funrural	2.987.089.046	0,02	0,64
5 MEI - Microempreendedor Individual	12.733.126.587	0,08	2,74
6 Simples Nacional	29.369.508.976	0,19	6,32
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	182.843.573	0,00	0,04
XIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.405.523	0,00	0,00
1 ITR	10.405.523	0,00	0,00
XIV. Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00
1 Agências de Turismo	0	0,00	0,00
2 Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00	0,00
3 Alimentos da Cesta Básica	0	0,00	0,00
4 Alimentos para Consumo Humano	0	0,00	0,00
5 Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00	0,00
6 Atividades Desportivas	0	0,00	0,00
7 Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00	0,00
8 Automóveis PCD e Táxi	0	0,00	0,00
9 Combustíveis	0	0,00	0,00
10 Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00	0,00
11 Cooperativas	0	0,00	0,00
12 Crédito Presumido ALC	0	0,00	0,00
13 Crédito Presumido CBS	0	0,00	0,00
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00	0,00
15 Crédito Presumido ZFM	0	0,00	0,00
16 Desoneração de Bens de capital	0	0,00	0,00
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
10 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
11 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
12 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
13 Empresas Imunes e Isentas	0	0,00	0,00
14 Hospedagem e Parques	0	0,00	0,00
15 Importações ALC	0	0,00	0,00
16 Importações ZFM	0	0,00	0,00
17 Insumos Agropecuários	0	0,00	0,00
18 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00	0,00
19 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
20 Medicamentos	0	0,00	0,00
21 Medicamentos Especiais	0	0,00	0,00
22 Pessoas Físicas CBS	0	0,00	0,00
23 Planos de Saúde	0	0,00	0,00
24 Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00	0,00
25 Produtos Agropecuários in natura	0	0,00	0,00
26 Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00	0,00
27 Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0,00	0,00
28 PROUNI	0	0,00	0,00
29 Rehidro	0	0,00	0,00
30 REIDI	0	0,00	0,00
31 Renaval	0	0,00	0,00
32 REPORTE	0	0,00	0,00
33 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
34 Saúde Menstrual	0	0,00	0,00
35 Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00	0,00
36 Serviços de Educação	0	0,00	0,00
37 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00	0,00
38 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
39 Serviços Financeiros CBS	0	0,00	0,00
40 Simples CBS	0	0,00	0,00
41 Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00	0,00
42 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00	0,00
43 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00	0,00
44 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00	0,00
45 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00	0,00
46 Tributação Específica do Futebol	0	0,00	0,00
XV. Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00
1 Gás Natural - IS	0	0,00	0,00
2 Táxi - IS	0	0,00	0,00
3 Veículos PCD - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	464.772.668.307	2,96	100,00
PIB	15.726.135.292.230	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	8.284.527.693	33.925.075	16.788.142	1.905.401.279	159.381.523	10.400.023.712
Áreas de Livre Comércio	43.245.413	0	0	0	0	43.245.413
Embarcações e Aeronaves	9.861.482	7.280.847	9.913.842	1.646.457.629	53.223.621	1.726.737.422
Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.421	0	81.990	903.934	98.182	1.100.527
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.845.287	16.510.819	6.792.310	180.391.205	30.763.852	239.303.474
RECINE	0	11.328	0	808.201	0	819.529
REPORTO	46.573.090	10.122.081	0	76.840.309	75.295.868	208.831.348
Zona Franca de Manaus	8.179.985.999	0	0	0	0	8.179.985.999
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.737.406.189	20.379.642.642	13.726.219.370	68.609.422.156	22.062.952.902	130.515.643.260
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	876.308.840	3.710.498.533	1.899.224.249	13.572.598.557	4.282.441.498	24.341.071.677
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.626.093.528	6.130.288.347	4.459.487.461	17.948.613.456	6.830.903.525	36.995.386.317
Atividade Audiovisual	545	199.200	99.692	998.762	29.793	1.327.992
Despesas com Educação	559.735.815	1.355.289.929	770.141.917	3.311.438.706	961.788.467	6.958.394.834
Despesas Médicas	2.240.395.511	7.558.622.227	5.224.239.770	22.298.686.862	6.645.555.619	43.967.499.990
Fundos da Criança e do Adolescente	9.505.508	40.477.785	50.516.152	228.493.759	131.927.503	460.920.706
Fundos do Idoso	1.017.913	944.287	925.427	9.483.964	5.629.158	18.000.748
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	383.129.644	1.372.249.716	1.110.258.995	8.956.768.837	2.544.817.670	14.367.224.862
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.67.896	1.369.201	2.820.303	90.077.091	10.310.878	104.845.369
Reciclagem	2.782.172	15.010.221	15.363.428	87.345.477	57.515.963	178.017.262
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	38.168.817	194.693.196	193.141.976	2.104.916.685	592.032.827	3.122.953.501
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.577.772.467	23.412.178.396	10.048.826.249	59.002.249.711	16.802.769.475	122.843.796.298
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	203.899.313	898.821.476	887.436.156	10.551.238.829	1.246.511.781	13.787.907.555
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	40.620.243	0	0	40.620.243
Atividade Audiovisual	1.073.972	1.366.890	5.181.608	71.823.851	9.345.605	88.791.926
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.127.074	45.251.955	141.613.230	1.257.206.087	83.376.138	1.553.574.484
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	21.609.821	32.011.694	14.744.521	256.224.308	55.605.704	380.196.048
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	838.898	513.059	229.512	53.025.465	4.705.364	59.312.298
Empresa cidadã	6.261.806	11.851.598	87.336.202	364.008.297	46.056.118	515.514.021
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	165.408.954	470.981.825	1.102.095.413	3.220.014.516	869.036.424	5.827.537.132
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.772.685	122.866.823	237.635.378	1.246.027.232	339.090.935	2.004.393.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.021.412	21.826.579	497.124	51.501.684	20.836.895	98.683.695
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.392.614	2.764.875	9.874.402	148.321.436	7.461.572	169.814.898
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	93.433.590	356.830.691	301.969.769	4.780.943.094	583.194.710	6.116.371.853
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	35.032.207	108.497.356	53.177.627	743.474.093	234.513.494	1.174.694.777
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	495.083	30.088.991	4.582.612	117.194.885	111.615.079	263.976.650
Fundo Social	9.718.807	50.188.314	20.842.742	78.407.982	31.273.121	190.430.966
Fundos da Criança e do Adolescente	13.862.390	20.793.439	26.677.953	452.031.198	100.918.743	614.283.723
Fundos do Idoso	9.069.158	17.198.251	24.689.759	411.623.445	88.708.374	551.288.987
Horário Eleitoral Gratuito	36.755.106	79.910.810	51.157.165	536.577.774	116.632.576	821.033.431
Informática e Automação	1.481.921.380	159.529.594	3.671.086	3.400.946.267	1.982.522.568	7.028.590.895
Inovação Tecnológica	189.990.679	211.907.920	335.422.534	5.743.834.596	1.223.799.317	7.704.955.101
Investimentos em Infra-Estrutura	0	1.097.091	10.271.707	931.536.597	901.923	943.807.318
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	5.912.691	72.601.563	30.140.171	100.095.374	34.078.366	242.828.165
PADIS	0	0	0	67.097.677	21.730.213	88.827.889
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	184.040	72.351	4.295.129	967.968	5.519.488
Previdência Privada Fechada	210.986	23.470.808	114.126.063	210.565.372	27.732.284	376.105.513
Programa de Alimentação do Trabalhador	78.067.801	138.423.810	135.995.550	1.778.256.305	353.069.955	2.483.813.423
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.407.210	105.278.402	100.435.058	2.345.978.216	416.645.143	3.023.744.028
PROUNI	184.145.291	456.245.356	134.926.715	932.412.703	424.134.727	2.131.864.792
Reciclagem	6.400.766	6.422.685	3.614.318	157.081.323	34.393.736	207.912.830
Simplex Nacional	1.437.616.676	5.044.949.891	3.095.895.457	18.987.452.865	8.330.526.872	36.896.441.761
SUDAM	9.450.325.104	0	3.073.366.663	0	0	12.523.691.767
SUDENE	0	14.919.402.909	0	0	0	14.919.402.909
TEF - Tributação Específica do Futebol	993	899.700	369.745	2.165.987	298.558	3.734.983
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	157.414	887.122	3.085.160	4.129.696
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2.763.113.617	5.611.139.363	3.762.314.614	9.935.882.902	1.663.029.254	23.735.479.751
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	15.811.955	0	0	15.811.955
Atividade Audiovisual	6.973.060	1.590.183	800.441	457.430.840	6.378.113	473.172.637
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	125.646	0	125.646
Inovação Tecnológica	0	376.530	0	384.984	0	761.514
Investimentos em Infra-Estrutura	0	29.604	277.171	69.334.595	24.337	69.665.707
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	1.675.080.081	3.114.111.535	2.158.357.698	4.368.587.629	1.027.250.358	12.343.387.300
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	22.867	306.716	17.138.678	168.543.142	4.295.809	190.307.212
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.081.037.610	2.494.724.795	1.569.928.673	4.871.476.066	625.080.637	10.642.247.781
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.940.364.024	0	0	0	0	22.940.364.024
Áreas de Livre Comércio	497.236.421	0	0	0	0	497.236.421
Zona Franca de Manaus	22.443.127.604	0	0	0	0	22.443.127.604
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.935.229.724	0	0	0	0	6.935.229.724
Áreas de Livre Comércio	29.330.835	0	0	0	0	29.330.835
Zona Franca de Manaus	6.905.898.889	0	0	0	0	6.905.898.889
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.153.063.283	2.807.609.037	1.881.170.631	5.198.042.168	1.898.007.202	12.937.892.321
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.296.225	55.447.005	188.431.735	24.546.933	11.386.884	307.108.783
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	953	0	953
Financiamentos Habitacionais	505.366.970	1.201.235.013	920.802.239	4.604.296.071	1.456.370.285	8.688.070.577

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Fundos Constitucionais	496.542.471	1.322.475.619	437.667.030	127.914.816	0	2.384.599.936
Motocicletas	68.841.968	157.788.138	55.620.689	219.654.014	66.161.765	568.066.574
Seguro Rural	37.045.369	45.163.436	256.320.340	206.679.735	360.119.573	905.328.454
TAXI	17.970.280	25.499.825	22.328.598	14.949.645	3.968.695	84.717.044
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.399.790.679	3.893.961.661	2.733.724.966	23.147.383.776	6.677.687.034	37.852.548.117
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	73.403.753	323.575.731	319.477.016	3.798.445.979	448.744.241	4.963.646.720
Benefícios Previdenciários e FAPI	9.405.747	16.290.704	50.980.763	452.594.191	30.015.410	559.286.814
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	7.779.536	11.524.210	5.308.027	92.240.751	20.018.053	136.870.577
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	302.003	184.701	82.624	19.089.167	1.693.931	21.352.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.547.223	169.553.457	396.754.349	1.159.205.226	312.853.113	2.097.913.367
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.158.166	44.232.056	85.548.736	448.569.804	122.072.737	721.581.499
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.447.708	7.857.568	178.965	18.540.606	7.501.282	35.526.130
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	541.369	1.074.825	3.838.603	57.658.898	2.900.633	66.014.328

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	33.636.092	128.459.049	108.709.117	1.721.139.514	209.950.096	2.201.893.867
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.611.595	39.059.048	19.143.946	267.650.673	84.424.858	422.890.120
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	178.230	10.832.037	1.649.740	42.190.159	40.181.428	95.031.594
Fundo Social	7.776.191	40.156.570	16.676.652	62.735.632	25.022.184	152.367.229
Informática e Automação	370.480.345	39.882.399	917.771	850.236.567	495.630.642	1.757.147.724
Inovação Tecnológica	68.396.645	76.286.851	120.752.112	2.067.780.455	440.567.774	2.773.783.836
Minha Casa, Minha Vida	3.051.711	37.471.774	15.556.217	51.662.129	17.588.834	125.330.666
PADIS	0	0	0	9.010.399	5.432.553	14.442.952
Previdência Privada Fechada	126.592	14.082.485	68.475.638	126.339.223	16.639.370	225.663.308
Programa MOVER	0	448.309.283	40.557.417	2.812.723.226	405.521.822	3.707.111.748
PROUNI	66.043.275	154.142.014	48.919.260	318.150.397	143.428.248	730.683.194
Simplex Nacional	663.903.188	2.329.799.294	1.429.709.949	8.768.561.679	3.847.105.729	17.039.079.839
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.310	1.187.604	488.064	2.859.102	394.097	4.930.177
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	2.307.239	587.339	2.894.578
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.307.239	587.339	2.894.578
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.685.794.155	331.581.657	0	7.877.509	2.092.954	2.027.346.275
Amazônia Ocidental	690.998.282	0	0	0	0	690.998.282
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.446	221.039	0	113.989	362.804	699.278
Livros, Jornais e Periódicos	17.066	453.432	0	7.114.000	1.696.942	9.281.440
Mercadorias Norte e Nordeste	994.774.983	330.830.722	0	0	0	1.325.605.705
Pesquisas Científicas	2.377	76.465	0	649.520	33.208	761.570
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	409.142	0	0	49.471.309	0	49.880.450
Programação	409.142	0	0	49.471.309	0	49.880.450
Contribuição para a Previdência Social	2.828.539.145	10.874.455.388	8.590.443.895	54.273.491.319	17.954.234.526	94.521.164.274
Dona de Casa	15.562.772	124.644.102	33.059.148	271.545.473	80.650.001	525.461.497
Entidades Filantrópicas	322.607.822	3.656.538.233	1.711.519.933	18.647.370.818	5.144.816.087	29.482.852.894
Exportação da Produção Rural	241.333.001	561.062.983	1.687.822.752	12.059.400.400	4.690.662.565	19.240.281.701
Funrural	93.715.842	244.084.453	368.651.401	1.509.526.069	771.111.280	2.987.089.046
MEI - Microempreendedor Individual	492.756.334	2.088.458.390	1.081.471.966	6.667.682.014	2.402.757.882	12.733.126.587
Simplex Nacional	1.662.518.991	4.168.055.462	3.694.439.240	14.995.632.942	4.848.862.342	29.369.508.976
TEF - Tributação Específica do Futebol	44.383	31.611.764	13.479.454	122.333.603	15.374.370	182.843.573
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467	10.405.523
ITR	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467	10.405.523
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Intuições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
PROUNI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
Renaval	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	67.306.780,486	67.345.173,387	40.759.800,963	222.134.408,793	67.226.504,678	464.772.668,307

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	10.400.023.712	8.284.527.693	33.925.075	16.788.142	1.905.401.279	159.381.523
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.515.643.260	5.737.406.189	20.379.642.642	13.726.219.370	68.609.422.156	22.062.952.902
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	122.843.796.298	13.577.772.467	23.412.178.396	10.048.826.249	59.002.249.711	16.802.769.475
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.735.479.751	2.763.113.617	5.611.139.363	3.762.314.614	9.935.882.902	1.663.029.254
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.940.364.024	22.940.364.024	0	0	0	0
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.935.229.724	6.935.229.724	0	0	0	0
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.937.892.321	1.153.063.283	2.807.609.037	1.881.170.631	5.198.042.168	1.898.007.202
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.405.523	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	37.852.548.117	1.399.790.679	3.893.961.661	2.733.724.966	23.147.383.776	6.677.687.034
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.894.578	0	0	0	2.307.239	587.339
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.027.346.275	1.685.794.155	331.581.657	0	7.877.509	2.092.954
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	49.880.450	409.142	0	0	49.471.309	0
Contribuição para a Previdência Social	94.521.164.274	2.828.539.145	10.874.455.388	8.590.443.895	54.273.491.319	17.954.234.526
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	464.772.668.307	67.306.780.486	67.345.173.387	40.759.800.963	222.134.408.793	67.226.504.678

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	79,66	0,33	0,16	18,32	1,53	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,40	15,61	10,52	52,57	16,90	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	11,05	19,06	8,18	48,03	13,68	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11,64	23,64	15,85	41,86	7,01	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,91	21,70	14,54	40,18	14,67	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,70	10,29	7,22	61,15	17,64	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	79,71	20,29	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	83,15	16,36	0,00	0,39	0,10	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,82	0,00	0,00	99,18	0,00	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,99	11,50	9,09	57,42	18,99	100,00
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	-	-	-	-	-	0,00
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	14,48	14,49	8,77	47,79	14,46	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simple Nacional	83.305.030.575	17,92%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	78.826.636.357	16,96%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	50.925.894.824	10,96%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	50.835.734.656	10,94%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	38.789.823.442	8,35%
Desenvolvimento Regional	28.768.700.381	6,19%
Benefícios do Trabalhador	24.471.031.325	5,27%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22.985.635.081	4,95%
Agricultura e Agroindústria	22.227.370.747	4,78%
MEI - Microempreendedor Individual	12.733.126.587	2,74%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	10.480.262.021	2,25%
Informática e Automação	8.785.738.618	1,89%
Financiamentos Habitacionais	8.688.070.577	1,87%
Programa MOVER	3.707.111.748	0,80%
Cultura e Audiovisual	3.691.881.952	0,79%
PROUNI	2.862.547.986	0,62%
Fundos Constitucionais	2.384.599.936	0,51%
Embarcações e Aeronaves	1.726.737.422	0,37%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.075.204.430	0,23%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.013.473.025	0,22%
Seguro Rural	905.328.454	0,19%
Horário Eleitoral Gratuito	821.033.431	0,18%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	598.430.628	0,13%
Fundos do Idoso	569.289.735	0,12%
Motocicletas	568.066.574	0,12%
Dona de Casa	525.461.497	0,11%
Reciclagem	385.930.092	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	368.158.830	0,08%
Fundo Social	342.798.195	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	307.108.783	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.303.474	0,05%
REPORTO	208.831.348	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	191.508.733	0,04%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	190.307.212	0,04%
PADIS	106.165.419	0,02%
TAXI	84.717.044	0,02%
Programação	49.880.450	0,01%
ITR	10.405.523	0,00%
Livros	9.281.440	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.129.696	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.100.527	0,00%
RECINE	819.529	0,00%
Renaval	0	0,00%
Combustíveis	0	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Táxi - IS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Rehidro	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Agências de Turismo	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Serviços de Educação	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Medicamentos	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Cooperativas	0	0,00%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Insumos Agropecuários	0	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
TOTAL	464.772.668.307	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR
TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %
			PIB
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	43.245.413	0,00
<p>2 Copa do Mundo 2014 Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.</p>	31/12/2015	não vigente	...
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	1.726.737.422	0,01
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	indeterminado	1.100.527	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.</p>	indeterminado	239.303.474	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR
TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %
				PIB
7	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente	...
8	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente	...
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente	...
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente	...
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2029	819.529	0,00
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR
TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %
			PIB
<p>13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	não vigente	...
<p>14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente	...
<p>15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2028	208.831.348	0,00
<p>16 Rota 2030</p> <p>Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/12/2023	não vigente	...
<p>17 Setor Automotivo</p>	30/04/2011	não vigente	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR
TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %
			PIB
<p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>			
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	8.179.985.999	0,05
TOTAL		10.400.023.712	0,07

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	24.341.071.677	0,15	6,51
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	36.995.386.317	0,24	9,89
<p>3 Atividade Audiovisual</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2029	1.327.992	0,00	0,00
<p>4 Despesas com Educação</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	6.958.394.834	0,04	1,86
<p>5 Despesas Médicas</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	43.967.499.990	0,28	11,76
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	460.920.706	0,00	0,12

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	18.000.748	0,00	0,00
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.</p>	indeterminado	178.017.262	0,00	0,05
<p>10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.</p>	indeterminado	14.367.224.862	0,09	3,84
<p>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p>	indeterminado	104.845.369	0,00	0,03

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.				
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2025	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.				
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2025	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.				
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	3.122.953.501	0,02	0,84
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.				
TOTAL		130.515.643.260	0,83	34,90

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	13.787.907.555	0,09	3,45
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	40.620.243	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2029	510.682	0,00	0,00
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2029	88.281.244	0,00	0,02
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	1.553.574.484	0,01	0,39
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
<p>7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
<p>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11</p>	indeterminado	943.807.318	0,01	0,24
<p>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>10 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	380.196.048	0,00	0,10
<p>11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	59.312.298	0,00	0,01
<p>12 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08</p>	indeterminado	515.514.021	0,00	0,13
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	5.827.537.132	0,04	1,46
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	2.004.393.054	0,01	0,50

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	98.683.695	0,00	0,02
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	169.814.898	0,00	0,04
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	6.116.371.853	0,04	1,53
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	1.174.694.777	0,01	0,29
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	263.976.650	0,00	0,07
<p>20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.				
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00
24 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2030	190.430.966	0,00	0,05
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	614.283.723	0,00	0,15
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	551.288.987	0,00	0,14
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	821.033.431	0,01	0,21
29 Incentivo à Reciclagem	indeterminado	207.912.830	0,00	0,05

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.				
30 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	não vigente
31 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	7.028.590.895	0,04	1,76
32 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	7.704.955.101	0,05	1,93
33 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	242.828.165	0,00	0,06
34 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
35 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.	indeterminado	88.827.889	0,00	0,02

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21				
36 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	5.519.488	0,00	0,00
37 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.483.813.423	0,02	0,62
38 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
39 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	376.105.513	0,00	0,09
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto N° 11.453/2023	indeterminado	356.327.744	0,00	0,09
41 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto N° 11.453/2023	indeterminado	2.667.416.284	0,02	0,67
42 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12				
43 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
44 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.131.864.792	0,01	0,53
45 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
46 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	36.896.441.761	0,23	9,22
47 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	52.507	0,00	0,00
48 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00
49 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	12.105.863.350	0,08	3,03
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>				
<p>51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>52 SUDAM - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19</p>	31/12/2028	417.775.910	0,00	0,10
<p>53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99</p>	indeterminado	246.994	0,00	0,00
<p>54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01</p>	31/12/2033	4.179.051	0,00	0,00
<p>55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19</p>	31/12/2033	14.339.795.079	0,09	3,58
<p>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o</p>	31/12/2013	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.				
58 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	575.181.784	0,00	0,14
59 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	3.734.983	0,00	0,00
60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	4.129.696	0,00	0,00
61 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente
TOTAL		122.843.796.298	0,78	30,70

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRRF
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	116.797	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	15.811.955	0,00	0,00
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	473.172.637	0,00	0,14
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	25.467.612	0,00	0,01

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRRF
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> <p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	44.198.094	0,00	0,01
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	761.514	0,00	0,00
	27/07/2010	não vigente
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	8.849	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;</p>	31/12/2026	não vigente
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança</p>	indeterminado	12.343.387.300	0,08	3,60

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRRF
Lei nº 8.981/95, art. 68, III.				
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	190.307.212	0,00	0,06
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	10.642.247.781	0,07	3,10
TOTAL		23.735.479.751	0,15	6,91

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
1	<p>Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	497.236.421	0,00	0,75
2	<p>Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2026	não vigente
3	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
4	<p>Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.</p>	31/12/2026	não vigente
5	<p>Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
6	<p>Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente
7	<p>Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
8	<p>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente
9	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
10	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
11	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
12	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
13	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
14	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
15	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p>	20/09/2017	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.				
16	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente
17	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
18	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
19	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2026	não vigente
20	<p>Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>	31/12/2018	não vigente
21	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.</p>	11/06/2020	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
22	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	31/12/2026	não vigente
23	<p>Rota 2030</p> <p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado</p> <p>art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18</p>	01/04/2024	não vigente
24	<p>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
25	<p>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	não vigente
26	<p>Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até o 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	não vigente
27	<p>Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	31/12/2026	não vigente
28	<p>Lei nº 8.989/95</p> <p>46387</p> <p>NÃO</p>	veículos Eletrificado	0	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI
29 Decreto nº 12.799/25 46387 NÃO	de Manaus e Amazô	0	0,00	0,00
30 Decreto nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 93, Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º. 63467 SIM	TOTAL	22.443.127.604	0,14	33,94
TOTAL		22.940.364.024	0,15	34,69

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI-V
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	29.330.835	0,00	0,06
<p>2 Copa do Mundo FIFA 2014 - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo FIFA 2014</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
8	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12, Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.				
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2026	não vigente
17	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.</p>	11/06/2020	não vigente
18	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	31/12/2026	não vigente
19	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	6.905.898.889	0,04	13,41

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI-V
TOTAL		6.935.229.724	0,04	13,47

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	422	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	307.108.783	0,00	0,26
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	8.688.070.577	0,06	7,44
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	2.384.599.936	0,02	2,04
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p>	indeterminado	531	0,00	0,00

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IOF
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.				
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	568.066.574	0,00	0,49
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	905.328.454	0,01	0,78
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	84.717.044	0,00	0,07
TOTAL		12.937.892.321	0,08	11,08

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	10.405.523	0,00	0,24
TOTAL		10.405.523	0,00	0,24

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>2 Aeroeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aeroeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI. Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>9 Biodiesel</p>	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.</p>				
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>				
<p>15 Entidades Filantrópicas</p> <p>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>18 Fundo Social</p> <p>Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações.</p> <p>Lei nº 15.164/25</p>	31/12/2026	não vigente
<p>19 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p>	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.</p>				
<p>21 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isonção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>22 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>23 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isonção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>24 Medicamentos</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>25 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>26 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isonção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>27 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
<p>28 Papel - Jornais e Periódicos</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.				
29	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	31/12/2026	não vigente
30	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	31/12/2026	não vigente
31	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2026	não vigente
32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	31/12/2026	não vigente
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2026	não vigente
34	Programa Mais Leite Saudável Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	31/12/2026	não vigente

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
35	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2026	não vigente
36	<p>PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	31/12/2026	não vigente
37	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
38	<p>RECOPIA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPIA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	31/12/2026	não vigente
39	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	31/12/2026	não vigente
40	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	31/12/2026	não vigente
41	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2026	não vigente
42	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.				
43	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2026	não vigente
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	31/12/2026	não vigente
46	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.				
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	31/12/2026	não vigente
48 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301).	31/12/2026	não vigente
49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2026	não vigente
50 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	31/12/2026	não vigente
51 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
52 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	31/12/2026	não vigente
53 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	31/12/2026	não vigente
54 Transporte Rodoviário de Passageiros	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>				
<p>54 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>55 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>56 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>57 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	31/12/2026	não vigente
TOTAL		0	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	4.963.646.720	0,03	2,24
<p>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	559.286.814	0,00	0,25
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
<p>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	136.870.577	0,00	0,06
<p>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	21.352.427	0,00	0,01
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021</p>	indeterminado	2.097.913.367	0,01	0,95

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	721.581.499	0,00	0,33
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	35.526.130	0,00	0,02
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	66.014.328	0,00	0,03
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021</p>	indeterminado	2.201.893.867	0,01	0,99
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	422.890.120	0,00	0,19
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	95.031.594	0,00	0,04
<p>14 Fundo Social</p> <p>Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25</p>	31/12/2030	152.367.229	0,00	0,07
<p>15 Informática e Automação</p>	31/12/2029	1.757.147.724	0,01	0,79

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
<p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20</p>				
<p>16 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>	indeterminado	2.773.783.836	0,02	1,25
<p>17 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	125.330.666	0,00	0,06
<p>18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	14.442.952	0,00	0,01
<p>20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
<p>21 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p>	indeterminado	225.663.308	0,00	0,10

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.				
22 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	27/06/2029	3.707.111.748	0,02	1,67
23 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	730.683.194	0,00	0,33
24 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
25 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	17.039.079.839	0,11	7,68
26 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	4.930.177	0,00	0,00
TOTAL		37.852.548.117	0,24	17,06

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>9 Biodiesel</p>	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.</p>				
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>				
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01				
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	31/12/2026	não vigente
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	31/12/2026	não vigente
24 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2026	não vigente
25 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	31/12/2026	não vigente
26 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	31/12/2026	não vigente
27 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	31/12/2026	não vigente
28 Livros	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.				
29 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	31/12/2026	não vigente
30 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	31/12/2026	não vigente
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	31/12/2026	não vigente
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2026	não vigente
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
34 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	31/12/2026	não vigente
35 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	31/12/2026	não vigente
36 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>				
<p>37 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>38 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>39 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>40 Programa Mais Leite Saudável Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25</p>	31/12/2026	não vigente
<p>41 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>42 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
43	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
44	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	31/12/2026	não vigente
45	<p>Rede Arrecadadora</p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.</p>	31/12/2026	não vigente
46	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	31/12/2026	não vigente
47	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	31/12/2026	não vigente
48	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2026	não vigente
49	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	31/12/2026	não vigente

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
50	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2026	não vigente
51	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2026	não vigente
52	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.</p>	31/12/2026	não vigente
53	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	31/12/2026	não vigente
54	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>55 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)</p>	31/12/2026	não vigente
<p>56 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>57 Termoeletricidade</p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>58 Transporte Aéreo de Passageiros</p> <p>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.</p> <p>Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>59 Transporte Coletivo</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>60 Transporte Escolar</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>61 Transporte Rodoviário de Passageiros</p> <p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>	31/12/2026	não vigente
<p>62 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>63 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>64 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>65 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>66 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	31/12/2026	não vigente
TOTAL		0	0,00	0,00

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65</p>	indeterminado	2.894.578	0,00	0,08
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			2.894.578	0,00	0,08

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	690.998.282	0,00	12,47
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	699.278	0,00	0,01
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	9.281.440	0,00	0,17
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.325.605.705	0,01	23,92
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	761.570	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		2.027.346.275	0,01	36,59

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL -

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CONDECINE
1 Copa do Mundo FIFA 2014 - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Jogos Olímpicos de 2016 - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	49.880.450	0,00	0,37
TOTAL		49.880.450	0,00	0,37

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	não vigente
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	525.461.497	0,00	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021; Decreto nº 11791/2023.	indeterminado	29.482.852.894	0,19	2,96
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	19.240.281.701	0,12	1,93
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25; Lei 13.606/2018.	indeterminado	2.987.089.046	0,02	0,30
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	12.733.126.587	0,08	1,28
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	29.369.508.976	0,19	2,95

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	182.843.573	0,00	0,02
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		94.521.164.274	0,60	9,48

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
1 Agências de Turismo Regime específico para os serviços de agências de turismo, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 288.	indeterminado	0	0,00	0,00
2 Alimentação em Bares e Restaurantes Redução em 40% das alíquotas da CBS sobre o fornecimento de alimentação por bares, restaurantes e lanchonetes, desde que os alimentos sejam preparados no estabelecimento, inclusive as bebidas não alcoólicas. Lei Complementar nº 214/25, art. 273	indeterminado	0	0,00	0,00
3 Alimentos da Cesta Básica Redução a zero da alíquota da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC 214/25, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Complementar nº 214/25, artigo 125.	indeterminado	0	0,00	0,00
4 Alimentos para Consumo Humano Regime específico para o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 135.	indeterminado	0	0,00	0,00
5 Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo Regime específico para o fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133, parágrafo 1º.	indeterminado	0	0,00	0,00
6 Atividades Desportivas Regime específico para o fornecimento de serviços de educação desportiva, classificados no código 1.2205.12.00 da NBS; e para operações relacionadas a atividades desportivas de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 141.	indeterminado	0	0,00	0,00
7 Atividades Imobiliárias CBS	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Regime específico para operações com bens imóveis no casos de: (i) locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceda R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais), e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos; (ii) alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendário anterior; (iii) alienação ou cessão de direitos, no ano-calendário anterior, de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. Redução de alíquota da CBS em 50% referente às operações de que tratam o Capítulo V da LC 214/25, exceto as operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. Sobre estas últimas operações citadas, incide redução de alíquota da CBS em 70%. Redução da base de cálculo por meio do Redutor Social previsto no artigo 259 da LC 214/2025, em que poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 251 ao 270.</p>				
<p>8 Automóveis PCD e Táxi</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: (i) motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (ii) pessoas com deficiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 149 ao 155.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>9 Combustíveis</p> <p>Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. As alíquotas da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 175.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>10 Concursos de Prognósticos e Bets</p> <p>Regime específico de incidência da CSB sobre os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais apostas, inclusive os fantasy games. Ficam deduzidas da base de cálculo da CBS sobre concursos de prognósticos as premiações pagas e as destinações obrigatórias por lei a órgão ou fundo público e aos demais beneficiários. As premiações pagas, por sua vez, não ficam sujeitas à incidência da CBS. Ademais, aplica-se um fator de redução sobre a base de cálculo nos casos de importação de serviços de concursos de prognósticos.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 244 ao 250.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>11 Cooperativas</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Regime específico de incidência da CBS para sociedades cooperativas nas operações em que: (i) o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; (ii) a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (iii) operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; (iv) operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido; (v) fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões. Redução a zero da alíquota da CBS.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 271 e 272.</p>				
<p>12 Crédito Presumido ALC</p> <p>Conforme artigo 467 da LC 214/25, fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de CBS e habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 créditos presumidos de CBS relativo à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado. O parágrafo 1º da LC 214/25 define que o crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 467.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00
<p>13 Crédito Presumido CBS</p> <p>Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo</p> <p>Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.</p>	31/12/2032	0	0,00	0,00
<p>15 Crédito Presumido ZFM</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Conforme artigo 450 da LC 214/25, são concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 da LC 214/25. O parágrafo 2º do artigo 450 define que o crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo: (i) 6% (seis por cento) na venda de produtos, nos termos do art. 454 da LC 214/25; ou (ii) 2% (dois por cento) nos demais casos.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 450 caput, parágrafo 2º, incisos I e II.</p>				
<p>16 Desoneração de Bens de capital</p> <p>Fica assegurado o crédito integral e imediato da CBS, na aquisição de bens de capital, nos termos do regramento da não cumulatividade previstos nos artigos 47 a 56 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 108, 109 e 111.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo XIII da LC 214/25; e sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC 214/25, quando forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 145.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota</p> <p>Regime específico para fornecimento de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que atendam aos requisitos do órgão público competente.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 132.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo XII da LC 214/25; sobre o fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, no casos em que forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 144.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota</p> <p>Regime específico para fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que estejam regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 131.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>21 Empresas Imunes e Isentas</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Imunidade quanto à CBS sobre as exportações de bens e serviços, sobre os fornecimentos: (i) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (ii) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (iii) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (iv) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão; (v) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser; (vi) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (vii) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 9º.</p>				
<p>22 Hospedagem e Parques</p> <p>Regime específico para os setores de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Além disso, fica autorizada a apropriação e utilização dos créditos de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços e hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 277 ao 283.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>23 Importações ALC</p> <p>Conforme artigo 461 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 e sujeita ao regime regular da CBS para incorporação em seu processo produtivo. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 461.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00
<p>24 Importações ZFM</p> <p>Conforme artigo 443 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na Zona Franca de Manaus; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 443.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00
<p>25 Insumos Agropecuários</p> <p>Regime específico para o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/25. Os referidos insumos, quando exigido, devem estar devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária. Redução em 60% da alíquota da CBS.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 138.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou b) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Ademais, as ICT sem fins lucrativos devem, ainda, cumprir as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º da LC 214/25 e também incluir em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 156.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas</p> <p>Regime específico parapara operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Nesse caso, benefício de redução em 80% da alíquota da CBS para os casos de locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158, parágrafo único; artigo 162, inciso VI.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>28 Medicamentos</p> <p>Regime específico para o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133 caput.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>29 Medicamentos Especiais</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I - doenças raras; II - doenças negligenciadas; III - oncologia; IV - diabetes; V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI - doenças cardiovasculares; e VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. Também há redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: a) adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; b) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou c) classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. A redução a zero abrange também fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC 214/25, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos itens a) e b) supracitados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 146.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>30 Pessoas Físicas CBS</p> <p>Regime específico aplicado a diferentes categorias de pessoas físicas. O artigo 127 da LC 214/25 prevê a redução em 30% da alíquota da CBS sobre os serviços prestados por um rol de profissionais liberais com registro nos respectivos conselhos profissionais. O artigo 130 da mesma lei estabelece redução em 60% sobre serviços de saúde;. O artigo 164 estabelece que o produtor rural cujo faturamento no ano-calendário for inferior a R\$ 3,6 milhões será considerado não contribuinte da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 127, 130 e 164.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>31 Planos de Saúde</p> <p>Regime específico para os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde, cooperativas de seguro saúde e demais operadoras de planos de assistência à saúde. Benefícios de redução da base cálculo e redução de alíquota da CBS em 60%. Lei Complementar nº 214/25</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais</p> <p>Regime específico para o fornecimento dos bens e serviços especificados no Anexo X da LC nº 214/25 e que estejam relacionados com determinadas produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, desfiles de carnaval, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, mostras culturais, programas de auditório, filmes, documentários, obras de arte, dentre outros especificados nos incisos do artigo 139. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 139.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>33 Produtos Agropecuários in natura Regime específico para o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 137.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>34 Produtos de Higiene Pessoal Regime específico para o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumido por famílias de baixa renda relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 136.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>35 Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV da LC 214/25. Os produtos mencionados podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 148.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>36 Prouni Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Lei Complementar nº 214/25, artigo 308.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>37 Rehidro Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do regime para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106, parágrafo 7º.</p>	31/12/2030	0	0,00	0,00
<p>38 Reidi Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>39 Renaval Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval com suspensão do pagamento da CBS nos casos de: (i) fornecimentos de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro - REB instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para incorporação ao ativo imobilizado de adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (ii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB; (iii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades de que trata o item (ii) efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado. Lei Complementar nº 214/25, artigo 107.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>40 Reporto Regime de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, com suspensão do pagamento da CBS sobre as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, inclusive quando realizadas em recinto alfandegado de zona secundária; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Lei Complementar nº 214/25, artigo 105.</p>	31/12/2028	0	0,00	0,00
<p>41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico para operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Redução em 60% da alíquota da CBS, exceto para os casos de locação de imóveis previsto no inciso VI do caput do art. 162 da LC 214/25. Benefício restrito a projetos aprovados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei ordinária federal, conforme artigo 163 da LC 214/25. Benefício abrange apenas as operações especificados no artigo 162 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>42 Saúde Menstrual Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH. Os produtos em questão devem atender aos requisitos da Anvisa. Lei Complementar nº 214/25, artigo 147.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>43 Segurança Nacional e Segurança da Informação Regime específico para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da LC 214/25; para o fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI LC 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 142.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>44 Serviços de Educação</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico para serviços de educação relacionados no Anexo II da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 129.				
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	indeterminado	0	0,00	0,00
Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços por determinados profissionais liberais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Lei Complementar nº 214/25, art. 127				
46 Serviços de Saúde	indeterminado	0	0,00	0,00
Regime específico para serviços de saúde relacionados no Anexo III da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 130.				
47 Serviços Financeiros CBS	indeterminado	0	0,00	0,00
Regime específico para os seguintes serviços financeiros definidos no artigo 182 da LC 214/25: (i) operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, de que tratam, respectivamente, os itens (iv), (v) e (ix) citados a seguir; (ii) operações de câmbio; (iii) operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários; (iv) operações de securitização; (v) operações de faturização (factoring); (vi) arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil; (vii) administração de consórcio; (viii) gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; (ix) arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização; (x) atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; (xi) operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde; (xii) operações de resseguros; (xiii) previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada; (xiv) operações de capitalização; (xv) intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; (xvi) serviços de ativos virtuais; (xvii) operações de proteção patrimonial mutualista. Não se enquadram no regime específico os serviços descritos no artigo 184 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 181 ao 233.				
48 Simples CBS	indeterminado	0	0,00	0,00
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 214/25				
49 Transporte aéreo coletivo regional	indeterminado	0	0,00	0,00
Regime específico para o serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 287.				
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	indeterminado	0	0,00	0,00
Regime específico para os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 286.				

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano Regime específico de redução em 100% da alíquota da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Lei Complementar nº 214/25, artigo 285.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano Isenção da CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. Lei Complementar nº 214/25, artigo 157.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento e importação de: (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164 da LC 214/25; (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte de que trata o art. 169 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 110.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>54 Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, IBS, CBS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 1% de CBS, 1% para o IBS e 4% para IRPJ, CSLL e Contribuição Previdenciária. Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%. Lei Complementar nº 214/25, artigos 292 ao 296.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00

QUADRO XXVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SELETIVO - IS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>1 Gás Natural - IS</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte. Nesse caso, o adquirente ou o importador deverá, na forma do regulamento, declarar que o gás natural será destinado à utilização como insumo em processo industrial.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 423.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>2 Táxi - IS</p> <p>Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso II, alíneas a), b) e c).</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>3 Veículos PCD - IS</p> <p>Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: pessoas com deficiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00